



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05083/08

Objeto: Concurso Público – exercício de 2006

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Veneziano Vital do R. Segundo Neto

Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público. Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Concede-se o competente registro aos atos de nomeação decorrentes de concurso público. Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC –

00277/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **05083/08**, que trata de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, exercício de 2006, para provimento de cargos públicos, **acordam** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: **a) CONSIDERAR REGULARES** os procedimentos levados a efeito na realização do mencionado concurso, admitida a candidata Priscilla Alves Nóbrega Gambarra entre as nomeadas para o cargo de Fonoaudióloga; **b) CONCEDER** o competente registro aos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados às fls. 3231/3268 e 4031/4042 no relatório da Auditoria, constituindo o Anexo Único deste Acórdão; **c) RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Campina Grande a adoção de medidas corretivas em relação à falha remanescente.

Assim decidem tendo em vista que, embora a Auditoria, em seu relatório inicial, tinha apontado algumas irregularidades, que foram esclarecidas pela autoridade responsável, mediante apresentação de documentos/esclarecimentos, mostrando-se, assim, os atos concordantes com a legislação. Restou remanescente a irregularidade referente à relação dos títulos que não foi apresentada, sem prejuízo, porém, para a apuração da legalidade procedida nos autos.

A Procuradoria manifestou-se em seu parecer pela concessão dos competentes registros e recomendação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05083/08

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos de de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, exercício de 2006, para provimento de cargos públicos.

A Auditoria em seu relatório inicial, tinha apontado algumas irregularidades, que foram esclarecidas pela autoridade responsável, mediante apresentação de documentos/esclarecimentos, mostrando-se, assim, os atos concordantes com a legislação. Restou remanescente a irregularidade referente à relação dos títulos que não foi apresentada. Em seu relatório inicial entendeu que o benefício foi concedido regularmente, merecendo o ato o competente registro.

A Procuradoria manifestou-se em seu parecer pela legalidade dos atos de nomeações e concessões dos competentes registros e recomendação.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o presente ato.

Ex positis, voto no sentido de que a 2ª Câmara **considere regulares** os procedimentos levados a efeito na realização do mencionado concurso, admitida a candidata Priscilla Alves Nóbrega Gambarra entre as nomeadas para o cargo de Fonoaudióloga; **conceda** o competente registro aos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados às fls. 3231/3268 e 4031/4042 no relatório da Auditoria; **recomende** à Prefeitura Municipal de Campina Grande a adoção de medidas corretivas em relação à falha remanescente.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator